

Lei nº 56

Autoriza aquisição de móveis.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Público autorizado, mediante Concorrência Pública ou Administrativa, a adquirir móveis para o inventário.

Art. 2.º - Para atender às despesas da presente Lei, será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1966, a dotação 4.1.3.0.03 - aquisição de móveis, na importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de Outubro de 1965.

João Antônio
Prefeito

João Antônio
Secretário